**CONTRATO Nº 07/12**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.055/12**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/12**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA TOP POWER ENGENHARIA LTDA., TENDO COMO OBJETO A SUBSTITUIÇÃO DO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO EM POSTE SINGELO CIRULAR, DE CONCRETO, DE 150 KVA PARA 300 kVA – 220/127V,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/12, DE ACORDO COM A SUA PROPOSTA À ESSA LICITAÇÃO E DO RESPECTIVO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA: TOP POWER ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua: João Jacob Rohwedder nº 394 – sala 02, Bairro Vila Santana, na cidade de Sumaré/SP, com CNPJ nº 13.433.616/0001-06, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Waldomiro Antonio Junior, RG nº 34.739.606-9, CPF nº 223.199.268-01.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 10/12, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 03.055/12, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Substituição do posto de transformação ao tempoem poste singelo circular, de concreto, de 150 kVA para 300 kVA – 220/127V, conforme as especificações do Termo de Referência - Anexo 1 do edital do Pregão Presencial n.º 10/12, de acordo com a sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor global do presente contrato é de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

**2.2.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.3.** Os valores ajustados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE.**

- 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES**

**4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**4.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**5.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

**5.4.** Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.7.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais da obra, assim como o processo de sua utilização.

**6.1.3.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**6.1.4.** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

**6.1.5.** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à saúde e segurança no Trabalho.

**6.1.6.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança, bem como atender às normas e portarias sobre saúde e segurança no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

**6.1.7.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**6.1.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste termo, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

**6.1.9.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

**6.1.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.11.** Entregar o objeto do Pregão Presencial nº 10/12 no **prazo de 30** (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa (escrita) que será analisada e deliberada pela Câmara e nas condições exigidas no Termo de Referência.

**6.1.12.** Deixar o local onde foi executado o serviço totalmente limpo, sem entulhos e em perfeitas condições de higiene.

**6.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

**6.2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato

**6.2.3.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**6.2.4.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 7 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

**7.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termopróprio, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias, apartir da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e após a verificação de que osserviços encontram-se concluídos.

**7.2.** O recebimento definitivo será feito dentro de 15 (quinze) dias após orecebimento provisório e vistoria, que comprove a adequação dos serviços àscláusulas contratuais, mediante termo próprio, observado o disposto no art.69 da Lei n. 8.666/93.

**7.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civilpela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução do objeto.

**CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**8.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**8.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**8.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

**8.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**8.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

**8.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**8.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

**8.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

**CLÁUSULA9 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE,** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 10 - DO FORO**

**10.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 11 de setembro de 2.012

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins Waldomiro Antonio Junior

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_